



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

LEI MUNICIPAL N° 218/2001.
DE 21 DE MARÇO DE 2001.

**Cria o Novo Conselho de Alimentação Escolar
do Município de Querência e dá outras providências.**

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 2º Compete ao Novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional da Alimentação Escolar);

II – elaborar o novo Regimento Interno do CAE (Conselho de Alimentação Escolar);

III – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – receber e analisar a prestação de contas do PNAE (Programa Nacional da Alimentação Escolar) enviada pela EE (Entidade Executora) e remeter ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2.000;

V – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

VI – comunicar à EE (Entidade Executora) a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

VII – apreciar e votar, anualmente, o Plano de Ação do PNAE (Plano Nacional de Alimentação Escolar) a ser apresentado pela EE (Entidade Executora);

VIII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNDE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) transferidos à EE (Entidade Executora);

IX – apresentar relatório de atividade ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), quando solicitado;

X – Comunicar ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do art. 6º desta resolução.

Artigo 3º - O Conselho de alimentação Escolar – CAE – terá a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo

II – Um representante do Poder Legislativo

III – Dois representantes dos Professores,

IV – Dois representantes de pais e alunos

V – Um representante de outro segmento da Sociedade Civil.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes de Órgãos de Administração Pública Municipal serão de livre escolha e seus dirigentes.

§ 3º - A indicação de representantes de outras esferas de Governo caberá ao respectivo dirigente de cada Órgão representado.

§ 4º - A indicação de representantes da sociedade Civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Artigo 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 6º - Os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Artigo 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

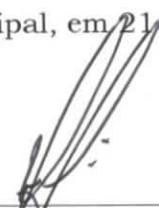
§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 8º - O Regimento Interno do CAE será elaborado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se a Lei Municipal nº 088/95 e a Lei Municipal nº 199/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de Março de 2001.


DENIR PERIN
Prefeito Municipal